



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2012

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS GENUÍNAS PARA MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS, MOTOCICLESTAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DA FROTA DO DER-DF, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I DO EDITAL.

DATA DE ABERTURA:

DIA: 27/06/2012

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília)

ENDEREÇO: SAM BLOCO “C” ED. SEDE DO DER, CEP: 70.620-030 – AUDITÓRIO DO DER-DF.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público, que realizará, Pregão Presencial nº 002/2012, do tipo menor preço (maior percentual de desconto), devidamente autorizado pelo Diretor Geral, para o fornecimento do objeto especificado no Anexo I do edital, de conformidade com o que consta no processo nº 113.002125/2012, mediante as condições do presente Edital e sob a regência da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelos Decretos Distritais nº 23.460/2002 e 26.851/2006 e pela Lei Complementar 123/2006, subsidiada pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Edital estará disponível Na Gerência de Licitação localizado no SAM Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF 1º andar, Sala 102, mediante pagamento de taxa ou gratuitamente no site do DER-DF, www.der.df.gov.br.

1. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.1. Para impugnar o presente Edital qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que antecederem a abertura da sessão publica.



1.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelo Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio e pela unidade requisitante do material, decidir sobre a petição.

1.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até dois dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.

1.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro (a) por meio de fax ao número informado pelo interessado e no site www.der.df.gov.br/editais/Pregão, ficando todos as Licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro (a).

1.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, **até dois dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.

1.4. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolizados no protocolo do DER-DF, no SAM, Bloco “C” Ed. Sede do DER-DF, Térreo, **no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min.**

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 2 3.546/03; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.

2.2. simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



2.3.4. O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao (à) Pregoeiro (a), por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento é condição obrigatória para formulação de propostas, lances verbais e para praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002).

3.2.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente.

3.2.2. Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

3.2.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.4. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

3.3. – Os proponentes deverão apresentar de ciência nos termos do modelo do Anexo III, a qual por intermédio de seu representante legal DECLARA que a empresa atende todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.



3.4. – Na ocasião do credenciamento, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso, DECLARAR, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do artigo 3º da citada Lei complementar. (modelo do Anexo IV).

4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1. Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação.

4.2. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao (à) Pregoeiro (a), em envelopes separados e fechados, não transparentes, a "PROPOSTA" e a "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa o número do Edital, o nome da empresa, o local, a data e a hora da realização do certame.

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

PREGÃO nº 002/2012

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO nº 002/2012

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA

4.3. Após a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4. Aberta à sessão serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do procedimento aos participantes do certame.

4.5. O (a) Pregoeiro (a) procederá a imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital.

4.6. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**, obtido por intermédio do **maior percentual de desconto único ofertado por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.



4.7. O (A) Pregoeiro (a) poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao setor requisitante da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

4.8. Durante o julgamento será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

4.9. A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

4.10. Não serão aceitas propostas que apresentem desconto/preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

4.11. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

4.12. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I – preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando a licitante será convocada para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificada.

4.13. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará o(s) item(s) a ser(em) considerado(s) fracassado(s), caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

4.14. Será identificada pelo(a) Pregoeiro(a) a proposta de menor preço, neste caso, maior desconto, o qual classificará as demais em ordem crescente até 10 % (dez por cento) inferior em relação à de maior desconto e desclassificará as propostas que não atenderem às exigências do edital.

4.15. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 4.7, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores ofereçam lances verbais, quaisquer que sejam os preços, neste caso, os maiores descontos oferecidos nas propostas escritas.

4.16. As licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

4.16.1. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo (a) Pregoeiro (a), ficará excluída dessa etapa e será mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

4.17. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.

4.18. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 9 deste Edital.



4.19. Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço (maior desconto).

4.20. Não havendo lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, neste caso, maior desconto e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, neste caso, maior desconto.

4.21. Ocorrendo empate nas condições **estabelecidas no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006** e seus incisos, será assegurado, como critério de desempate, preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte (caput do art. 44 da Lei Complementar 123/2006).

4.22. O (A) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

4.23. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

4.24. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

4.24.1. A adjudicação será realizada por item.

4.25. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceita, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto. O pregoeiro poderá negociar com o mesmo para que seja obtido melhor preço.

4.25.1. Nas situações previstas no subitem 4.25, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.26. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.

4.27. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

5.1.1. A não-regularização da documentação, dentro do prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no



8.666, de 21 de junho de 1993, e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

5.2.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2.1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

5.2.2. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.2.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.2.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.2.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.2.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no “caput” do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.2.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.2.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser datilografada ou digitada em computador, no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar preferencialmente numeradas e rubricadas, e a última deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, devendo constar:



- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) conter **Percentual de Desconto, único, para o item cotado, incidente sobre a respectiva tabela contida no Anexo I deste Edital.** O desconto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre o valor em algarismo e por extenso, o valor por extenso, **devendo estar inclusos nos preços finais** todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) conter a indicação de uma **única marca para cada item cotado**, bem como todas **as características dos produtos cotados com especificações claras e detalhadas** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) prazo de **validade da proposta** que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;
- e) conter **prazo de entrega conforme descrito no Anexo I deste edital**, após a retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento;
- f) conter **garantia das peças** de acordo com o exigido no Anexo I deste Edital;
- g) conter declaração de que procederá a entrega da Tabela mencionada no item 4.8 do Anexo I deste edital;
- h) conter declaração de que serão estendidos à Contratante todos os descontos eventuais ou promocionais ofertados ao mercado durante a vigência do contrato;
- i) conter **declaração da licitante de** que disponibilizará, para a execução do contrato, instalação com infraestrutura logística capaz de atender, dentro do prazo indicado no Termo de Referência deste edital, as peças de reposição solicitadas durante o contrato.

6.2. Caso os prazos de que trata o item 6.1 não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como se nela estivessem, quando não consignar prazos divergentes dos definidos neste edital.

6.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.4. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a executar os serviços de forma que atenda plenamente as condições deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para habilitarem-se na presente licitação as empresas deverão estar devidamente CADASTRADA E HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema Unificado de fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no item 7.2. deste edital e ainda:



I – A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta situação do Fornecedor”, impresso na sessão de abertura, algum documento com validade vencida, deverá apresentar o respectivo documento, a fim de comprovar a regularidade do mesmo.

II – As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO os seguintes documentos:

- a) Declarar sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Declaração que não utiliza mão-de-obra ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menos de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (conforme inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, anexo II do edital.
- c) Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito negativa, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
- e) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu peças **compatíveis** em características com o objeto **desta licitação para o item cotado**.

7.2 As empresas que não estejam cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão incluir no envelope de documentação os seguintes documento:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

II – **Prova de inscrição** Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

III – **Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

IV - registro comercial, no caso de empresa individual;

V- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

VI - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



VII - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu peças **compatíveis** em características com o objeto desta licitação para o item cotado;

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – **Certidão Negativa de falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

II – **Balanco Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c) A licitante que apresentar **resultado menor ou igual a 1 (um)**, em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o item cotado** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social. (conforme Decisão nº 5876/2010- TCDF)

7.2.4. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA



I – **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa**, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, **para as empresas com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

II – **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa** de Débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

III – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente **aos tributos federais e à Dívida Ativa da União**, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

IV – **Prova de regularidade** para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

V - Certificado de **Regularidade perante o FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

7.2.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

I – **Declaração de que não utiliza mão-de-obra** direta ou indireta de **menores** de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93);

7.3. As empresas deverão apresentar **Declaração**, sob as penas da lei, **da superveniência** de fato impeditivo para sua habilitação (**exigida somente se houver fato impeditivo**).

7.4. É OBRIGATÓRIO às empresas **com sede ou domicílio fora do Distrito Federal** apresentar **Certidão Negativa de Débitos** ou **certidão positiva com efeito de negativa**, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, **conforme dispõe o subitem 7.1.4 inciso I**, do Edital.

7.5. Às empresas CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar **somente os documentos elencados nos subitens 7.1.2 e 7.1.5, deste Edital.**

7.5.1. A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;



7.6. A empresa cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “**Consulta Situação do Fornecedor**”, impresso na reunião de abertura, **algum documento com validade vencida**, deverá encaminhar o respectivo documento, em plena validade, a fim de comprovar a regularidade do mesmo.

7.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo (a) pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.8. Em nenhuma hipótese será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital e nem documento com prazo de validade vencido.

7.9. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.10 Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

7.11. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto as certidões de comprovação de aptidão técnica e Certidão de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial.

8. DO RECURSO

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso.

8.1.1. A apresentação das contras-razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

8.1.2. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

8.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Superintendência de Operações, localizado na DF-001, Km 0, Sobradinho-DF, CEP: **73250-900** – Pregoeiro(a) Nilson Marcos dos Reis, Telefone: (61)3302-1136.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito da licitante, podendo o (a) Pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

8.5. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e o Diretor Geral do DER-DF a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a).



8.6. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor Geral do DER-DF, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

9. DAS PENALIDADES

9.1 - Das Espécies

9.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 - Da Advertência

8.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação



ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

9.3 - Da Multa

9.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

9.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada



dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

9.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **9.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

9.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **9.3.1**.

9.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **9.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

9.4 - Da Suspensão

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e



IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

9.4.2 - A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.4.3 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

9.5 - Da Declaração de Inidoneidade

9.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

9.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

9.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

9.6 - Do Assentamento em Registros

9.6.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

9.6.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

9.7 - Da Sujeição a Perdas e Danos

9.7.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.



10. DO CONTRATO

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado na forma da Lei, perdurando as obrigações decorrentes da garantia até o término da mesma especificada em Termo de Garantia anexo ao contrato.

10.2 Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

10.3.1 Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

10.3.2 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.3.3 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível.



Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.3.4 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

10.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário,

podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas Sanções cabíveis à espécie, bem como na aplicação das prescrições insculpidas no art. 7º da Lei 10.520/ 02.

10.6. Por ocasião da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do Inciso XIII, do Art. 55 da Lei n. 8.666/93.

10.7 O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

10.8 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice INPC apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

10.9 Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

10.10 O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

10.11 O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.12 Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.13 O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:



- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 11.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 11.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.
- 11.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 11.5.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.6.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.
- 11.7.** Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.



12. DA ENTREGA DO MATERIAL

12.1. O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seu anexo, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do DER-DF, em seu horário de funcionamento;

12.2. Será recebido o material:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

12.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

12.4. – O material será entregue no Núcleo de Almoxarifado DER-DF, localizado na DF-001 KM 0, Parque Rodoviário, Sobradinho-DF, telefones: (61)3302-1052/3302-1630.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A falta de assinatura e/ou data e/ou rubrica em documentos emitidos pela licitante apresentados no envelope de Documentação e/ou proposta, poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura deste Pregão com poderes para esse fim;

13.2. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

13.3. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

13.5. Ao Diretor Geral do DER-DF fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei n.º 8.666/93).

13.6. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.



- 13.7.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 13.8.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 13.9.** Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos, recursos ou impugnações encaminhadas por Fax-símile.
- 13.10.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;
- 13.11.** O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 13.12.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.13.** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no DER-DF.
- 13.14.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do telefone 3342-2275.

Brasília, de 14 de junho de 2012.

CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Elemento da despesa: 33.90.30

Classe: 39

1 – OBJETO:

Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de peças de reposição GENUÍNAS e acessórios para MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS E OUTROS EQUIPAMENTOS da frota do DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL.

2 – RELAÇÃO DE ITENS A SEREM CONTRATADOS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

Item	Tipo de equipamento	Qtd. Equip.	Marcas	Valor anual
01	Máquinas de Terraplenagem	20	CATERPILLAR	320.000,00
02	Máquinas de Terraplenagem	20	FIATALLIS/NEW HOLLAND	260.000,00
03	Máquinas de terraplenagem	07	MICHIGAN/CLARK	160.000,00
04	Máquinas de Terraplenagem	08	KOMATSU/DRESSER	270.000,00
05	Caminhões	45	VOLKSWAGEN	160.000,00
06	Automóveis e utilitários	28	VOLKSWAGEN	110.000,00
07	Caminhões e utilitários	15	MERCEDES BENZ	80.000,00
08	Caminhões e utilitários	46	FORD	230.000,00
09	Caminhões	08	PUMA	50.000,00
10	Motocicleta	32	HONDA	70.000,00
11	Motocicleta	25	YAMAHA	30.000,00
12	Automóveis e utilitários	97	FIAT	200.000,00



13	Caminhões	02	VOLVO	50.000,00
14	Veículos utilitários e	05	MITSUBISHI	40.000,00
15	Veículos utilitários e	44	CHEVROLET	150.000,00
16	Compactadores	19	DYNAPAC	90.000,00
17	Equipamentos	61	STHIL	65.000,00
18	Roçadeiras	04	ALAMO	60.000,00
19	Semi-reboques	05	RANDON/LIBRELATO	40.000,00
20	Tratores de pneus	13	MASSEY FERGUNSON, CBT, FORD e TRAMONTINI	150.000,00
*21	Mangueiras e conexões	530	Frota em geral	90.000,00
**22	Peças elétricas	530	DELCO/REMY, BOSCH e INDIEL	100.000,00

3– JUSTIFICATIVA:

A contratação justifica-se pelas seguintes razões:

- a) A licitação atenderá as necessidades de fornecimento de peças, suprimentos e acessórios genuínos para a realização da manutenção preventiva e corretiva da frota do DER-DF;
- b) O Departamento possui uma frota composta de 530 (quinhentos e trinta) equipamentos que desempenham as tarefas de manutenção e construção das rodovias do SRDF – Sistema Rodoviário do Distrito Federal;
- c) A frota hoje é constituída de muitos equipamentos com muitos anos de utilização e, como consequência, a manutenção é mais custosa e frequente e;
- d) O DER-DF possui um termo de cooperação com a SEAPA – Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural – onde o Departamento auxilia na manutenção das estradas vicinais e acessos às propriedades dos agricultores e pecuaristas, promovendo a economia do Distrito Federal.

4 – Do Julgamento:



4.1– Deverá ser declarada vencedora a licitante que oferecer maior desconto ofertado sobre o respectivo item da tabela do fornecedor.

5 – OBRIGACÕES DA CONTRATADA:

5.1 – Atender dentro dos prazos e condições previstos as solicitações de fornecimento do Contratante.

5.2 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições fiscais e técnicas da licitação.

5.3 – Não subcontratar outra empresa para o fornecimento das peças.

5.4 – Entregar no ato da assinatura do contrato a Lista de Preços emitida pelo Fabricante, podendo a qualquer momento ser confrontada com o valor praticado com a Empresa Concessionária Autorizada pelo próprio Fabricante.

5.5 – Repor, sem qualquer custo, peças entregues em desacordo com os pedidos, mesmo depois de aplicadas, no mesmo prazo do fornecimento contado a partir da notificação formal do problema.

5.6 – Oferecer desconto sobre as Listas de Preços, sendo vencedora a firma que oferecer o maior desconto.

5.7 – Entregar no ato de assinatura do contrato o catálogo de peças do Brasil Ltda. (na língua Portuguesa do Brasil) em CD, papel em formato eletrônico ou físico para consulta de referência das peças referente o item licitado.

5.8 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com assinatura identificada sobre carimbo ou outro meio idôneo que identifique o assinante, comprovando que a licitante forneceu peças quanto à qualidade e pontualidade no atendimento.

5.9 – Caso tenha sua matriz fora do âmbito do Distrito Federal, manter escritório de representação com endereço fixo e telefone para contato e disponibilidade de representante durante o horário comercial, com permanência durante a vigência do contrato.



6 – OBRIGACÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1 – Apresentar os pedidos de fornecimento de peças (PFP e PPE) por escrito, com as devidas autorizações para o fornecimento, acolhendo o recebimento do funcionário da Contratada, a data e o horário.
- 6.2 – Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento das peças, zelando pelo saneamento do problema.
- 6.3 – Receber e conferir as peças, atestando se está de acordo com a solicitação constante dos Pedidos (PFP e PPE).
- 6.4 – Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentárias e financeiras após o atesto do Executor do Contrato.

7 – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

- 7.1 – O fornecimento das peças deverá ser feito de acordo com o Pedido de Fornecimento de Peças (PFP) ou Pedido de Peças para Estoque (PPE) entregue no balcão da Contratada ou por meio de fax emitido pela DEMAT – Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte.
- 7.2 – Fica terminantemente vedado o fornecimento de peças, cuja classificação e preço não constem das Listas de Preços.
- 7.3 - O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil à data de apresentação do pedido ou envio do fax.
- 7.4 – O prazo de garantia mínimo das peças, dada pelo contratado, é de 06 (seis) meses após o seu recebimento.
- 7.5 – No caso da Contratada não dispor da(s) peça(s) solicitada(s) em estoque, e o prazo previsto para o fornecimento exceder o regulamentar, esta deverá formalizar, tempestivamente, pedido de prorrogação de prazo de entrega que será instruído pelo Executor do Contrato e apreciado pelo Superintendente de Operações.



- 7.6 – As peças serão entregues no NALMO – Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio, no Parque Rodoviário, próximo a Sobradinho-DF, ou a critério do DER-DF, no balcão da Empresa, sempre acompanhadas da(s) Nota(s) Fiscal(is) em 02 (duas) vias, bem como da Certidão Negativa de Débitos para com o GDF.
- 7.7 – Os preços unitários brutos das peças serão os constantes da Lista de Preços apresentada, porém, a qualquer momento o Contratante poderá orçar as peças nas Concessionárias Autorizadas, para efeitos de averiguação da Lista, prevalecendo o que for menor.

8 – DO PAGAMENTO:

- 8.1 – O pagamento dar-se-á na forma do art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de emissão do Atestado de Recebimento das Peças pelo executor do Contrato.
- 8.2 – Para liquidação, a fatura será apresentada devidamente acompanhada das certidões de regularidade com FGTS, INSS, CNDT e SEFP/DF.
- 8.3 – Em atendimento ao Decreto nº 32.767 DE 17/02/2011, a contratada que não possuir representante em Brasília deverá receber o pagamento em conta corrente e banco utilizado pela mesma.
- 8.4 – Em caso de inexecução total ou parcial da entrega das peças, ou qualquer outra inadimplência, a adjudicatária estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87, incisos I a IV da Lei n. 8.666/93, e de conformidade com Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006.
- 8.5 – No caso de multa prevista no art. 86 da Lei de regência, observar-se-ão os percentuais, constantes no artigo 15 do Decreto nº 20.453/99.

9 – VALIDADE DA PROPOSTA:



9.1 – Mínimo de 60 (sessenta) dias.

10 – DO PRAZO:

10.1 – A validade do contrato será de doze meses.

11 - METODOLOGIA APLICADA PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS

ESTIMADOS:

Para obtenção do valor estimado para a contratação, tornou-se como base os valores anuais dos contratos dos anos de 2007 a 2011.

12 – DO VALOR:

12.1 – O valor total dos contratos foi estimado em **R\$ 2.775.000,00 (dois milhões e setecentos e setenta e cinco mil reais)**, distribuídos por itens.

13 – OBSERVAÇÕES:

14.1 – Maiores informações através do telefone (61) 3302-1377.



*TABELA ITEM 21

Item	Diâm. Int.	Pressão trab.	Preço/m	Item	Diâm. Int.	Pressão trab.	Preço/m
Alta pres. 2 trançados - SAE 100R2 tipo AT				Média pres. 1 trançado - SAE 100R5 (cob. têxtil)			
1	1/4	5.000	22,00	40	3/16	3.000	21,00
2	3/8	4.000	25,00	41	1/4	3.000	22,00
3	1/2	3.500	28,00	42	5/16	2.250	24,00
4	5/8	2.750	36,00	43	13/32	2.000	26,50
5	3/4	2.250	39,00	44	1/2	1.750	30,00
6	1	2.000	59,00	45	5/8	1.500	39,50
7	1.1/4	1.625	78,00	46	7/8	800	51,00
8	1.1/2	1.250	95,00	47	1.1/8	625	63,00
9	2	1.125	114,00	48	1.3/8	500	81,00
Alta pres. 2 trançados - SAE 100R2A				49	1.13/16	350	99,00
10	1/4	5.000	27,00	50	2.3/8	350	112,50
11	3/8	4.000	31,00	Baixa pres. 1 tranç. de fibra e cob. borracha			
12	1/2	3.500	34,00	51	3/16	1.000	17,00
13	5/8	2.750	41,00	52	1/4	1.000	17,50
14	3/4	2.250	50,00	53	5/16	1.000	18,00
15	1	2.000	63,00	54	3/8	1.000	20,00
16	1.1/4	1.625	81,00	55	1/2	1.000	22,00
17	1.1/2	1.250	106,00	56	5/8	1.000	28,50
18	2	1.125	129,00	57	3/4	1.000	34,50
19	2.1/2	250	183,00	58	1	1.000	36,00
Média pres. 1 trançado - SAE 100R1A				Super alta pres. c/ 4 espiras aço - SAE 100R12			
20	3/16	3.000	15,00	59	3/8	4.000	78,50
21	1/4	2.750	17,00	60	1/2	4.000	87,00
22	5/16	2.500	19,00	61	3/4	4.000	98,00
23	3/8	2.250	17,50	62	1	4.000	112,50
24	1/2	2.000	19,00	63	1.1/4	3.000	187,50
25	5/8	1.500	25,00	64	1.1/2	2.500	221,00
26	3/4	1.250	30,00	65	2	2.500	281,00
27	1	1.000	54,00	SAE 100R13			
28	1.1/4	625	62,50	66	5/8	5.000	93,50
29	1.1/2	500	67,00	67	3/4	5.000	119,00
30	2	375	80,50	68	1	5.000	141,00
Média pres. 1 trançado - SAE 100R1				69	1.1/4	5.000	265,00
31	3/16	3.000	15,00	70	1.1/2	5.000	303,50
32	1/4	2.750	15,00	71	2	5.000	397,00
33	5/16	2.500	17,00	Baixa pressão			
34	3/8	2.250	17,50	72	1/4	300	13,50
35	1/2	2.000	19,00	73	5/16	300	14,00
36	5/8	1.500	20,50	74	3/8	300	16,00
37	3/4	1.250	28,00	75	1/2	300	18,00
38	1	1.000	51,00	76	5/8	300	22,00
39	1.1/4	625	62,50	77	3/4	300	27,00



Super flexível - SAE 100R2 e R9			
78	1/4	3.000	18,50
79	3/8	3.000	20,00
80	1/2	3.000	23,00
81	3/4	3.000	39,00
82	1	3.000	48,00
83	1.1/4	3.000	65,50

CONEXÕES

Item	Terminal 1	Terminal 2	Preço	Item	Terminal 1	Terminal 2	Preço
Macho fixo JIC				Flange 62 reta pino PCM			
1	3/16	1/4	6,10	48	3/4	3/4	58,00
2	1/4	1/4	6,25	49	1	1	85,00
3	1/4	5/16	7,25	50	1	1 1/4	103,00
4	1/4	3/8	7,40	51	1 1/4	1 1/4	111,00
5	1/4	1/2	8,60	52	1 1/4	1 1/2	149,00
6	5/16	3/8	7,60	53	1 1/2	1 1/2	167,00
7	3/8	3/8	8,80	54	2	2	260,00
8	3/8	1/2	9,90	Flange 62 curva a 90° pino PCM			
9	3/8	5/8	11,50	55	3/4	3/4	83,00
10	1/2	3/8	11,80	56	1	1	111,50
11	1/2	1/2	12,10	57	1	1 1/4	157,00
12	1/2	5/8	12,80	58	1	1 1/2	205,00
13	1/2	3/4	17,10	59	1 1/4	1 1/4	174,00
14	5/8	1/2	17,00	60	1 1/4	1 1/2	154,00
15	5/8	5/8	14,50	61	1 1/2	1 1/2	233,00
16	5/8	3/4	18,40	62	1 1/2	2	395,00
17	3/4	5/8	18,50	63	2	2	397,50
18	3/4	3/4	19,10	Flange reta código 61			
19	3/4	7/8	22,30	64	1 1/2	1 1/2	27,00
20	3/4	1	26,50	65	1 1/2	1 3/4	28,00
21	1	7/8	26,70	66	1 3/4	1 3/4	37,00
22	1	1	27,20	67	1 3/4	2	39,00
23	1	1 1/4	39,40	68	2	2	51,00
24	1 1/4	1 1/4	51,00	69	2	2 3/8	55,00
25	1 1/4	1 1/2	57,00	70	2 3/8	2 3/8	66,00
26	1 1/2	1 1/2	59,00	Flange curva a 45° código 61			
27	2	2	129,00	71	1 1/2	1 1/2	29,50
Macho fixo rosca métrica				72	1 1/2	1 3/4	30,00
28	1/4	10 mm	11,70	73	1 3/4	1 3/4	39,00
29	1/4	12 mm	13,10	74	1 3/4	2	41,00
30	3/8	18 mm	14,90	75	2	2	47,00
31	1/2	22 mm	21,30	76	2	2 3/8	62,00
32	5/8	27 mm	29,50	77	2 3/8	2 3/8	68,00
33	5/8	30 mm	36,00	Flange curva a 90° código 61			
34	3/4	33 mm	46,80	78	1 1/2	1 1/2	31,00
35	1	42 mm	53,30	79	1 1/2	1 3/4	32,00

PEÇA Nº	
PROCESSO Nº	113.002125/2012
RUBRICA	193.489-9



36	1	45 mm	63,60
Macho fixo NPTF			
37	1/4	1/4	5,30
38	3/8	1/4	6,10
39	1/2	1/4	7,50
40	3/8	3/8	10,80
41	1/2	3/8	11,00
42	1/2	1/2	12,30
43	3/4	3/4	17,60
44	1	1	26,10
45	1	1 1/4	50,40
46	1 1/2	1 1/2	60,50
47	2	2	70,90

80	1 3/4	1 3/4	42,00
81	1 3/4	2	47,00
82	2	2	53,00
83	2	2 3/8	57,00
84	2 3/8	2 3/8	73,00

Item	Terminal 1	Terminal 2	Preço
Fêmea giratória JIC			
85	1/4	1/4	9,30
86	1/4	5/16	10,40
87	1/4	3/8	10,50
88	3/8	3/8	12,20
89	3/8	1/2	12,90
90	1/2	1/2	16,10
91	1/2	5/8	17,60
92	1/2	3/4	22,00
93	5/8	5/8	24,10
94	3/4	3/4	31,10
95	3/4	7/8	35,50
96	1	1	62,60
97	1 1/4	1 1/4	96,50
98	1 1/2	1 1/2	181,00

Fêmea giratória JIC A 45° curta			
99	1/4	1/4	10,80
100	3/8	3/8	12,80
101	1/2	1/2	16,70
102	1/2	5/8	19,40
103	5/8	5/8	20,30
104	5/8	3/4	23,10
105	3/4	3/4	27,40
106	1	1	40,30

Fêmea giratória JIC A 90° curta			
107	1/4	1/4	11,80
108	1/4	3/8	12,20
109	3/8	3/8	13,00
110	3/8	1/2	14,70
111	1/2	1/2	17,10
112	1/2	5/8	20,20
113	5/8	5/8	21,20
114	5/8	3/4	24,60

Item	Terminal 1	Terminal 2	Preço
Fêmea giratória flat face reta			
133	3/8	3/8	15,60
134	1/2	1/2	20,00
135	1/2	1/2	23,80
136	3/4	3/4	32,20
137	1	1	47,30

Fêmea giratória flat face a 90°			
138	1/4	1/4	15,30
139	1/4	3/8	17,00
140	3/8	3/8	17,90
141	1/2	1/2	28,50
142	5/8	5/8	30,00
143	5/8	3/4	32,00
144	3/4	1	49,60

Fêmea giratória BSP boleada			
145	1/4	1/4	10,90
146	5/16	5/16	13,30
147	1/2	1/2	17,60
148	1/2	5/8	18,90
149	5/8	5/8	20,00
150	3/4	3/4	24,50
151	3/4	1	31,60
152	1	1	35,90
153	1	1 1/4	62,20

Fêmea giratória BSP a 45°			
154	3/16	1/4	22,20

Fêmea giratória BSP a 90°			
155	3/8	3/8	16,90
156	1/2	1/2	22,70
157	1/2	5/8	36,30
158	5/8	3/4	28,90
159	3/4	3/4	32,90
160	1	1	9,90



115	3/4	3/4	28,90
116	3/4	1	41,80
117	1	1	43,80
Fêmea giratória JIC a 90° longa			
118	1/2	1/2	18,30
Fêmea giratória JIC reta pino PCM			
119	3/4	3/4	51,00
120	3/4	1	60,50
121	1	1	66,50
122	1 1/4	1 1/4	113,00
123	1 1/2	1 1/2	162,50
124	2	2	282,00
Fêmea giratória JIC curva a 90° pino PCM			
125	3/4	3/4	51,00
126	3/4	1	60,50
127	1	1	66,50
Fêmea fixa NPTF			
128	1/4	1/8	8,60
129	1/4	1/4	11,20
Fêmea giratória Flat Face seal pino PCM			
130	3/4	3/4	63,00
131	1	1	86,00
132	1 1/4	1 1/4	116,50

Fêmea fixa para uso em engraxadeira			
161	1/4	1/2	7,00

CAPAS DE AÇO NÃO DESCASCÁVEIS

Item	Terminal	Preço
Capa de aço não descascável para tipo 7º com pino PCS		
1	3/8	10,00
2	1/2	15,00
3	3/4	29,00
4	1	39,00
5	1 1/4	73,00
6	1 1/2	136,00
7	2	179,00
Capa de aço não descascável para tipo 8º com pino PCM		
8	5/8	12,00
9	3/4	34,00
10	1	34,50
11	1 1/4	57,50
12	1 1/2	98,00
13	2	141,00
Capa de aço descascável (todos exceto tipo 7º e 8º) com pino PC		
14	3/16	4,40
15	1/4	4,50
16	5/16	4,80



17	3/8	4,90
18	1/2	6,50
19	5/8	7,50
20	3/4	11,10
21	1	17,50
22	1 1/4	35,00
23	1 1/2	45,00
24	2	72,00

CAPAS DE AÇO NÃO DESCASCÁVEIS

Item	Terminal	Preço
Capa de aço não descascável para tipo 7º com pino PCS		
1	3/8	10,00
2	1/2	15,00
3	3/4	29,00
4	1	39,00
5	1 1/4	73,00
6	1 1/2	136,00
7	2	179,00
Capa de aço não descascável para tipo 8º com pino PCM		
8	5/8	12,00
9	3/4	34,00
10	1	34,50
11	1 1/4	57,50
12	1 1/2	98,00
13	2	141,00
Capa de aço descascável (todos exceto tipo 7º e 8º) com pino PC		
14	3/16	4,40
15	1/4	4,50
16	5/16	4,80
17	3/8	4,90
18	1/2	6,50
19	5/8	7,50
20	3/4	11,10
21	1	17,50
22	1 1/4	35,00
23	1 1/2	45,00
24	2	72,00

****TABELA ITEM 22**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FABRICANTE	REFERÊNCIA	VALOR
1	ALTERNADOR 18SI 28V 80A	DELCO REMY	DR19070007	R\$ 993,00
2	ALTERNADOR 18SI 28V 80A	DELCO REMY	DR19070019	R\$ 805,00
3	ALTERNADOR 18SI 28V 80A	DELCO REMY	DR19070021	R\$ 943,00
4	ALTERNADOR 21SI GMC 12V 100A	DELCO REMY	DR19010112	R\$ 2.155,00
5	ALTERNADOR 22SI 12V ATE 150A CASE/M	DELCO REMY	DR19020310	R\$ 1.410,00
6	ALTERNADOR BLAZER V6 105A	DELCO REMY	DR91516	R\$ 564,00
7	ALTERNADOR DELCO CATERPILAR 24V 70A	DELCO REMY	DR19020346	R\$ 1.245,00
8	ALTERNADOR DELCO MBB 24V 55A	DELCO REMY	DR19010205	R\$ 2.053,00
9	ALTERNADOR GOL AT 8/16V 12V 90A	INDIEL	LC35215630	R\$ 1.068,00
10	ALTERNADOR GOL/PAR/SANT/SAV AP 90A	INDIEL	LC35214505AM	R\$ 1.105,00
11	ALTERNADOR JOHN DEERE 12V	INDIEL	LC35214740	R\$ 897,00
12	ALTERNADOR MBB 24V 80A S/POLIA	INDIEL	DR19025100	R\$ 1.826,00
13	ALTERNADOR SPRINTER HSD MAXION A127	INDIEL	LC35214130	R\$ 1.990,00
14	ALTERNADOR VW 1.8/2.0 65A	INDIEL	LC35213865	R\$ 22,00
15	AMORTECEDOR DA ENGRENAGEM PART. M100	INDIEL	LCK01263	R\$ 19,00
16	AUTOMÁTICO 38MT 24V	DELCO REMY	DR10512094	R\$ 298,00
17	AUTOMÁTICO 41MT	DELCO REMY	DR10472565	R\$ 188,00
18	AUTOMÁTICO AUXILIAR 28MT 24V ELETRO	DELCO REMY	DR10457366	R\$ 171,00
19	AUTOMÁTICO AUXILIAR 28MT 24V MECAN	DELCO REMY	DR10512476	R\$ 126,00
20	AUTOMÁTICO AUXILIAR 29MT 12V	DELCO REMY	DR10515812	R\$ 72,00
21	AUTOMÁTICO AUXILIAR 29MT 24V	DELCO REMY	DR10518784	R\$ 79,00
22	AUTOMÁTICO AUXILIAR 29MT 24V BR300	DELCO REMY	DR10515814	R\$ 65,00
23	AUTOMÁTICO AUXILIAR 37MT 24V	DELCO REMY	DR10483616	R\$ 249,00
24	AUTOMÁTICO AUXILIAR 37MT 24V	DELCO REMY	DR10512505	R\$ 134,00
25	AUTOMÁTICO AUXILIAR 38MT 12V	DELCO REMY	DR10512096	R\$ 78,00
26	AUTOMÁTICO AUXILIAR 38MT 24V	DELCO REMY	DR10512097	R\$ 82,00
27	AUTOMÁTICO AUXILIAR 39MT 24V	DELCO REMY	DR10511415	R\$ 82,00
28	AUTOMÁTICO BOSCH KB 001	DELCO REMY	DR19024324	R\$ 117,00
29	AUTOMÁTICO BOSCH KB 006	DELCO REMY	DR19024320	R\$ 92,00
30	AUTOMÁTICO DELCO 28MT 24V	DELCO REMY	DR10457116	R\$ 360,00



31	AUTOMÁTICO DELCO 28MT 24V	DELCO REMY	DR10483811	R\$ 577,00
32	AUTOMÁTICO DELCO 28MT 24V MBB	DELCO REMY	DR10457368	R\$ 414,00
33	AUTOMÁTICO DELCO 29MT 12V	DELCO REMY	DR10515838	R\$ 313,00
34	AUTOMÁTICO DELCO 29MT 24V	DELCO REMY	DR10515840	R\$ 233,00
35	AUTOMÁTICO DELCO 29MT 24V	DELCO REMY	DR10518782	R\$ 239,00
36	AUTOMÁTICO DELCO 37MT 12V	DELCO REMY	DR1115609	R\$ 193,00
37	AUTOMÁTICO DELCO 37MT 12V (COMPLETO)	DELCO REMY	DR1115689	R\$ 319,00
38	AUTOMÁTICO DELCO 37MT 24V	DELCO REMY	DR1115621	R\$ 236,00
39	AUTOMÁTICO DELCO 37MT 24V C/PISTÃO	DELCO REMY	DR1115677	R\$ 408,00
40	AUTOMÁTICO DELCO 38MT 12V	DELCO REMY	DR10512093	R\$ 303,00
41	AUTOMÁTICO DELCO 41MT 12V	DELCO REMY	DR1115638	R\$ 213,00
42	AUTOMÁTICO DELCO 41MT 12V	DELCO REMY	DR1115639	R\$ 395,00
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FABRICANTE	REFERÊNCIA	VALOR
43	AUTOMÁTICO DELCO 41MT 12V	DELCO REMY	DR1115702	R\$ 420,00
44	AUTOMÁTICO DELCO 41MT 24V	DELCO REMY	DR1115641	R\$ 430,00
45	AUTOMÁTICO DELCO 41MT 24V	DELCO REMY	DR1115673	R\$ 400,00
46	AUTOMÁTICO DELCO 41MT 24V (COMPLETO)	DELCO REMY	DR10512637	R\$ 292,00
47	AUTOMÁTICO DELCO 42MT 12V	DELCO REMY	DR1115593	R\$ 293,00
48	AUTOMÁTICO DELCO 42MT 24V	DELCO REMY	DR1115595	R\$ 368,00
49	AUTOMÁTICO DELCO FIAT PG260	DELCO REMY	DR10515871	R\$ 109,00
50	AUTOMÁTICO DELCO PG 260D TODOS	DELCO REMY	DR10520346	R\$ 61,00
51	AUTOMÁTICO DELCO PG260 CELTA/PALIO	DELCO REMY	DR10520347	R\$ 58,00
52	AUTOMÁTICO INDIEL 12V CAM/VW M93R	INDIEL	LC35640955	R\$ 179,00
53	AUTOMÁTICO INDIEL 12V M93R (K01253)	INDIEL	LCK35641020	R\$ 188,00
54	AUTOMÁTICO INDIEL FORD CUMMINS (M10)	INDIEL	LC35640965	R\$ 277,00
55	AUTOMÁTICO INDIEL M100R 12V C/PLUG	INDIEL	LCK01493	R\$ 305,00
56	AUTOMÁTICO INDIEL SILVERADO 4.1 GAS	INDIEL	LCK01335	R\$ 119,00
57	AUTOMÁTICO LUCAS VOLVO 24V(LCK1363)	INDIEL	LC35641110	R\$ 190,00
58	AUTOMÁTICO M100 12V J DER	INDIEL	LCK01516	R\$ 167,00
59	AUTOMÁTICO M100R 12V	INDIEL	LCK01311	R\$ 264,00
60	AUTOMÁTICO M100R 12V (LCK01209)	INDIEL	LC35641085	R\$ 245,00
61	AUTOMÁTICO M100R 12V J D	INDIEL	LCK01210	R\$ 255,00



62	AUTOMÁTICO M100R 24V	INDIEL	LCK01364	R\$ 194,00
63	AUTOMÁTICO M93R 12V	INDIEL	LCK01247	R\$ 244,00
64	AUTOMÁTICO M93R 12V (35640910)	INDIEL	LCK01248	R\$ 298,00
65	AUTOMÁTICO M93R 12V FORD 35640940	INDIEL	LCK01250	R\$ 338,00
66	AUTOMÁTICO MB/PERKINS AN115	INDIEL	LC23.0274	R\$ 180,00
67	AUTOMÁTICO MWM 24V M100R (LCK01193)	INDIEL	LCK35641000	R\$ 207,00
68	AUTOMÁTICO PART. 39MT 24V	DELCO REMY	DR10511409	R\$ 256,00
69	AUTOMÁTICO SILVERADO GAS	INDIEL	LC35640710	R\$ 159,00
70	AUTOMÁTICO VW MWM 12V 35641245	INDIEL	LCK01522	R\$ 270,00
71	BOBINA CAMPO 24V 42MT DELCO	DELCO REMY	DR1988442	R\$ 349,00
72	BOBINA CAMPO 37MT 12V	DELCO REMY	DR10468110	R\$ 306,00
73	BOBINA CAMPO 37MT 24V	DELCO REMY	DR10469230	R\$ 300,00
74	BOBINA CAMPO 38MT 24V	DELCO REMY	DR10528063	R\$ 162,00
75	BOBINA CAMPO 39MT 24V	DELCO REMY	DR10527542	R\$ 182,00
76	BOBINA CAMPO 41MT 24V	DELCO REMY	DR10472563	R\$ 287,00
77	BOBINA CAMPO DELCO 50MT 24V	DELCO REMY	DR1945853	R\$ 390,00
78	BOBINA CAMPO JOHN DEERE TODOS	INDIEL	LC35257477	R\$ 317,00
79	BOBINA CAMPO LUCAS 12V M100R	INDIEL	LCK01479	R\$ 298,00
80	BOBINA CAMPO LUCAS M93R SPRINT/PEUG	INDIEL	LCK01475	R\$ 216,00
81	BOBINA CAMPO PART. LUCAS 24V M100R	INDIEL	LCK01484	R\$ 300,00
82	BOBINA DE CAMPO M PARTIDA M100R 24V	INDIEL	LCK01520	R\$ 235,00
83	BORNE LIGAÇÃO DELCO 42MT	DELCO REMY	DR10476198	R\$ 28,00
84	BORNE LIGAÇÃO M PARTIDA 37 MT	DELCO REMY	DR10468109	R\$ 13,00
85	BUCHA CAM VW/FORD/GMC LUCAS M100R	INDIEL	LCK01191	R\$ 32,00
86	BUCHA LD BENDIX PART. 41MT	DELCO REMY	DR10472567	R\$ 9,00
87	BUCHA MANCAL 40/50MT 12/24V	DELCO REMY	DR1894635	R\$ 8,00
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FABRICANTE	REFERÊNCIA	VALOR
88	BUCHA PART. DELCO 28MT (LD BENDIX)	DELCO REMY	DR10456459	R\$ 18,00
89	BUCHA PART. DELCO 37MT LD COLETOR	DELCO REMY	DR1943628	R\$ 10,00
90	BUCHA PART. LUCAS M93R (JG C/ 4 PC)	INDIEL	LCK01242	R\$ 19,00
91	BUCHA PART. SPRINT/SILV (JG C/4 PC)	INDIEL	LCK01243	R\$ 18,00
92	CAPA CONJ. RETIFICADOR AVI128	INDIEL	LCK01175	R\$ 45,00
93	CAPA DO PISTÃO 37, 41 E 42MT	DELCO REMY	DR1988776	R\$ 11,00
94	CARÇAÇA C/ BOBINA 28MT 24V	DELCO REMY	DR10457358	R\$ 350,00



95	CARCAÇA C/ BOBINA 29MT 12V	DELCO REMY	DR10527539	R\$ 151,00
96	CARCAÇA C/ BOBINA 29MT 12V C/P.ESC	DELCO REMY	DR10515830	R\$ 353,00
97	CARCAÇA C/ BOBINA 29MT 24V	DELCO REMY	DR10527546	R\$ 151,00
98	CARCAÇA C/ BOBINA 29MT 24V C/P.ESC	DELCO REMY	DR10515832	R\$ 440,00
99	CARCAÇA C/ BOBINA DELCO 39MT 24V	DELCO REMY	DR10511403	R\$ 525,00
100	CARCAÇA C/BOBINA DELCO 28MT 24V	DELCO REMY	DR10457118	R\$ 247,00
101	CARCAÇA C/BOBINA E PORTA ESC.38MT	DELCO REMY	DR10511940	R\$ 400,00
102	CARCAÇA C/BOBINA/PORTA ESC 38MT 24V	DELCO REMY	DR10511941	R\$ 483,00
103	CARCAÇA MOTOR PARTIDA M74R AGRALE	INDIEL	LC35258848	R\$ 80,00
104	CARCAÇA MOTOR PARTIDA M74R AGRALE	INDIEL	LC35258851	R\$ 79,00
105	CONJ. RETIF. 12V/70A RENAUL	INDIEL	LCK03703	R\$ 152,00
106	CONJ. RETIF. 21SI/22SI 12V/ATE 200A	DELCO REMY	DR10512367	R\$ 178,00
107	CONJ. RETIF. 33/34SI 24V/75A	DELCO REMY	DR10512366	R\$ 144,00
108	CONJ. RETIF. C/REGUL. GII/GIII AP	INDIEL	LCK01201	R\$ 318,00
109	CONJ. RETIF. ESCORT/GOL 1.8 AP GI	INDIEL	LC35213939	R\$ 240,00
110	CONJ. RETIF. EXIT.JOHN DEERE	INDIEL	LC35212475	R\$ 49,00
111	CONJ. RETIF. GOL/ESCORT CHT	INDIEL	LCK03274	R\$ 121,00
112	CONJ. RETIF. LUCAS GOL/VOY (MEIA LUA)	INDIEL	LC35213683	R\$ 31,00
113	CONJ. RETIF. NEG. JOHN DEERE	INDIEL	LC35212442	R\$ 42,00
114	CONJ. RETIF. VW 2.0	INDIEL	LC35213682	R\$ 129,00
115	CONJ. RETIF. VW GOL/PARATI	INDIEL	LCK03939	R\$ 295,00
116	ESCOVA 28MT	DELCO REMY	DR10457601	R\$ 140,00
117	ESTATOR 33SI 24V 100A	DELCO REMY	DR10491184	R\$ 413,00
118	ESTATOR 70A JOHN DEERE	INDIEL	LC35213277	R\$ 147,00
119	ESTATOR ALT. 21/22SI 12V 130A	DELCO REMY	DR10510004	R\$ 496,00
120	ESTATOR ALT. 22SI 24V/70A	DELCO REMY	DR10470875	R\$ 430,00
121	ESTATOR ALT.MBB 912/1628/1725 24V	DELCO REMY	DR10470688	R\$ 174,00
122	ESTATOR ALTERNADOR 21SI/100A	DELCO REMY	DR10467994	R\$ 225,00
123	FOCINHO 29 MT MODERNO	DELCO REMY	DR10515825	R\$ 188,00
124	FOCINHO DELCO 28MT MBB	DELCO REMY	DR10457359	R\$ 212,00
125	FOCINHO DELCO 29MT 24V	DELCO REMY	DR10515827	R\$ 159,00
126	FOCINHO DELCO 29MT CUMMINS	DELCO REMY	DR10515823	R\$ 172,00
127	FOCINHO LUCAS PART. M93R AGRALE	INDIEL	LC35260972	R\$ 252,00
128	FOCINHO M PARTIDA M 93R	INDIEL	LC35258827	R\$ 208,00
129	FOCINHO M PARTIDA M100R 12V	INDIEL	LC35259785	R\$ 413,00



130	FOCINHO M PARTIDA M100R 12V CUMMINS	INDIEL	LC35261133	R\$ 284,00
131	FOCINHO M PARTIDA M100R 24V	INDIEL	LC35261526	R\$ 319,00
132	FOCINHO M PARTIDA M100R 24V	INDIEL	LC35262276	R\$ 244,00
ITE M	DISCRIMINAÇÃO	FABRICANTE	REFERÊNCIA	VALOR
133	FOCINHO M PARTIDA M93R 12V	INDIEL	LC35259913	R\$ 236,00
134	FOCINHO M PARTIDA M93R FORD CUMMINS	INDIEL	LC35260943	R\$ 323,00
135	FOCINHO MOTOR PART. M93R	INDIEL	LC35259688	R\$ 252,00
136	FOCINHO MOTOR PARTIDA 38 MT	DELCO REMY	DR10512103	R\$ 232,00
137	FOCINHO PART. DELCO 28MT (CUMMINS)	DELCO REMY	DR10457029	R\$ 650,00
138	FOCINHO PART. LUCAS ONIBUS VOLARE	INDIEL	LC35258692	R\$ 152,00
139	FOCINHO PART. LUCAS PEUGEOUT 504	INDIEL	LC35258633	R\$ 106,00
140	FOCINHO PARTIDA 29 MT	DELCO REMY	DR10515826	R\$ 147,00
141	FOCINHO PARTIDA JOHN DEERE 6600/750	INDIEL	LC35258819	R\$ 177,00
142	FOCINHO PARTIDA LUCAS SPRINTER	INDIEL	LC35258742	R\$ 185,00
143	FOCINHO PARTIDA M100R 24V	INDIEL	LC35259777	R\$ 288,00
144	FOCINHO PARTIDA M93R 12V GM/MAXION	INDIEL	LC35258668	R\$ 151,00
145	GARFO 28MT 12V	DELCO REMY	DR10456464	R\$ 23,00
146	GARFO DELCO PART. PG260	DELCO REMY	DR10504494	R\$ 13,00
147	GARFO PART. DELCO 28MT	DELCO REMY	DR10457361	R\$ 61,00
148	GARFO PART. DELCO 29MT	DELCO REMY	DR10515804	R\$ 41,00
149	GARFO PART. DELCO 29MT C/MOLA/BOR	DELCO REMY	DR10515805	R\$ 32,00
150	GARFO PART. DELCO 37MT	DELCO REMY	DR10456418	R\$ 37,00
151	GARFO PART. DELCO 38MT C/ KIT	DELCO REMY	DR10512089	R\$ 37,00
152	GARFO PART. DELCO CAT\VW\FORD	DELCO REMY	DR1985237	R\$ 14,00
153	GARFO PART. LUCAS (KIT ALAVAN C/MOLA	INDIEL	LCK01190	R\$ 19,00
154	GARFO PART. LUCAS M74R RENAULT	INDIEL	LCK01225	R\$ 34,00
155	GARFO PART. LUCAS M93R MASSEY/PERKIN	INDIEL	LC35255903	R\$ 44,00
156	GARFO PART. LUCAS SPRINTER	INDIEL	LCK01401	R\$ 21,00
157	IMPULSOR DELCO 28MT 12V 9D	DELCO REMY	DR10524228	R\$ 162,00
158	IMPULSOR DELCO 28MT MBB	DELCO REMY	DR10457362	R\$ 107,00
159	IMPULSOR DELCO 37MT 12V 12D	DELCO REMY	DR1985262	R\$ 128,00
160	IMPULSOR DELCO ECOSPORT 2.0 TDS	DELCO REMY	DR10500475	R\$ 36,00
161	IMPULSOR DELCO PG260 VECTRA/BLAZER	DELCO REMY	DR10504515	R\$ 32,00



162	IMPULSOR LUCAS 17210 F250 F350 CUMM	INDIEL	LC35260967	R\$ 115,00
163	IMPULSOR LUCAS AGRALE PARTIDA M74R	INDIEL	LC22.9902	R\$ 104,00
164	IMPULSOR LUCAS F12000 CUMMINS 10D	INDIEL	LC35260999	R\$ 100,00
165	IMPULSOR LUCAS F250/F350/GMC MWM	INDIEL	LC22.9033	R\$ 129,00
166	IMPULSOR LUCAS FORD CARGO CUMMINS	INDIEL	LC22.9873	R\$ 126,00
167	IMPULSOR LUCAS FORD CARGO CUMMINS/	INDIEL	LC35260838	R\$ 144,00
168	IMPULSOR LUCAS JOHN DEERE 10D	INDIEL	LC22.9912	R\$ 120,00
169	IMPULSOR LUCAS JOHN DEERE TRATORES	INDIEL	LCK01555	R\$ 216,00
170	IMPULSOR LUCAS JOHN DEERE TRATORES	INDIEL	LCK1554	R\$ 214,00
171	IMPULSOR LUCAS M93R MAXION HS	INDIEL	LC22.0280	R\$ 103,00
172	IMPULSOR LUCAS M93R MF 265/275/283	INDIEL	LC22.9278	R\$ 126,00
173	IMPULSOR LUCAS MWM 17210/17240	INDIEL	LC35261303	R\$ 148,00
174	IMPULSOR LUCAS PART. AN115 PERKINS	INDIEL	LC22.7814	R\$ 136,00
175	IMPULSOR LUCAS SPRINTER/F1000/S10	INDIEL	LC22.9023	R\$ 100,00
176	IMPULSOR LUCAS TRATOR (M93R)	INDIEL	LC35259278	R\$ 104,00
177	IMPULSOR LUCAS VW CAM (M100R) 12D	INDIEL	LC35261134	R\$ 139,00
ITE M	DISCRIMINAÇÃO	FABRICANTE	REFERÊNCIA	VALOR
178	IMPULSOR LUCAS VW CUM/ONIB (17250)	INDIEL	LC35260958	R\$ 141,00
179	IMPULSOR LUCAS VW CUMMINS 17220	INDIEL	LC35260875	R\$ 151,00
180	IMPULSOR LUCAS VW MWM/AGRALE	INDIEL	LC35261302	R\$ 110,00
181	IMPULSOR LUCAS VW/CAM CUMMINS 17220	INDIEL	LC35261527	R\$ 145,00
182	IMPULSOR M PART. M 100R 12V	INDIEL	LC35260832	R\$ 110,00
183	IMPULSOR PART. M47 AGRALE	INDIEL	LC35260975	R\$ 73,00
184	IMPULSOR PART. RENAULT 43SD	INDIEL	LC35261035	R\$ 92,00
185	IMPULSOR PART. SILVERADO LUCAS	INDIEL	LC35260202	R\$ 142,00
186	IMPULSOR PARTIDA AGRALE M74R 12V	INDIEL	LC35261976	R\$ 74,00
187	IMPULSOR PARTIDA M74R 12V GM/DELCO	INDIEL	LC22.0202	R\$ 95,00
188	IMPULSOR PARTIDA M93R 12V PERKINS	INDIEL	LC35259916	R\$ 100,00
189	IMPULSOR PARTIDA MBB AN115	INDIEL	LC22.8099	R\$ 91,00
190	IMPULSOR PARTIDA SPRINTER	INDIEL	LCK22.0280	R\$ 105,00
191	INDUZIDO 41MT 24V	DELCO REMY	DR10472559	R\$ 472,00
192	INDUZIDO DELCO 28MT 12V CUMMINS	DELCO REMY	DR10457618	R\$ 277,00
193	INDUZIDO DELCO 28MT 24V	DELCO REMY	DR10457117	R\$ 255,00



	MBB/CUMMINS			
194	INDUZIDO DELCO 29MT 24V ELET/MEC	DELCO REMY	DR10515834	R\$ 380,00
195	INDUZIDO DELCO 29MT MBB MEC 12V	DELCO REMY	DR10515833	R\$ 289,00
196	INDUZIDO DELCO 37MT 12V	DELCO REMY	DR1985249	R\$ 517,00
197	INDUZIDO DELCO 37MT 24V	DELCO REMY	DR1988322	R\$ 547,00
198	INDUZIDO DELCO 38MT 12V	DELCO REMY	DR10511844	R\$ 604,00
199	INDUZIDO DELCO 38MT 24V	DELCO REMY	DR10511866	R\$ 604,00
200	INDUZIDO DELCO 41MT 12V	DELCO REMY	DR10473852	R\$ 592,00
201	INDUZIDO DELCO 42MT 12V	DELCO REMY	DR1987989	R\$ 624,00
202	INDUZIDO DELCO 42MT 24V	DELCO REMY	DR1988435	R\$ 590,00
203	INDUZIDO DELCO 50MT 24V	DELCO REMY	DR1945840	R\$ 861,00
204	INDUZIDO DELCO PG260 (PEQ)	DELCO REMY	DR10525504	R\$ 82,00
205	INDUZIDO DELCO PG260 D (GRANDE)	DELCO REMY	DR10525505	R\$ 87,00
206	INDUZIDO INDIEL M93R 12V PERKINS	INDIEL	LC35257860	R\$ 259,00
207	INDUZIDO INDIEL MBB/PERKINS AN11	INDIEL	LC35256256	R\$ 597,00
208	INDUZIDO LUCAS 24V M100	INDIEL	LCK01197	R\$ 428,00
209	INDUZIDO LUCAS M74R 12V	INDIEL	LC35258683	R\$ 442,00
210	INDUZIDO LUCAS PART. AN115 PERKINS	INDIEL	LC35255857	R\$ 613,00
211	INDUZIDO LUCAS VW/FORD/GMC MH100	INDIEL	LCK01187	R\$ 420,00
212	INDUZIDO PARTIDA PG260 12V	DELCO REMY	DR10452361	R\$ 110,00
213	INDUZIDO SPRINTER LUCAS	INDIEL	LC35258608	R\$ 422,00
214	INDUZIDO SPRINTER LUCAS/	INDIEL	LCK01237	R\$ 412,00
215	ISOLANTE INTERNO 37MT	DELCO REMY	DR1988339	R\$ 7,00
216	JG ESCOVA ALTERNADOR 21SI	DELCO REMY	DR10467935	R\$ 53,00
217	JG REPARO PARAFUSO M 100R	INDIEL	LCK01241	R\$ 20,00
218	JG TRAVA BENDIX M93R	INDIEL	LCK01581	R\$ 13,00
219	JG TRAVA M PART. M 100R	INDIEL	LCK01258	R\$ 23,00
220	JUNTA VEDAÇÃO M PART. M100R	INDIEL	LC35259395	R\$ 4,00
221	KIT ALAVANCA	INDIEL	LCK01156	R\$ 88,00
222	KIT PINHÃO 38MT 12 DENTES	DELCO REMY	DR10512090	R\$ 39,00
ITE				
M	DISCRIMINAÇÃO	FABRICANTE	REFERÊNCIA	VALOR
223	MANCAL ALT. LD POLIA MBB710	DELCO REMY	DR10483235	R\$ 186,00
224	MANCAL ALT. TRAS. 21SI 12V/130A	DELCO REMY	DR10467269	R\$ 161,00
225	MANCAL ALT. TRAS. 21SI 24V/55A	DELCO REMY	DR10483260	R\$ 415,00
226	MANCAL ALTERN L/COLETOR	INDIEL	LC35213023	R\$ 73,00
227	MANCAL ALTERNADOR L/COLETOR RENAULT	INDIEL	LC35213507	R\$ 83,00



228	MANCAL DIANT ALT. 22SI	DELCO REMY	DR10492754	R\$ 612,00
229	MANCAL DIANT ALT. LUCAS JOHN DEERE	INDIEL	LC35213808	R\$ 88,00
230	MANCAL DIANT. ALT. DELCO 24V	DELCO REMY	DR10467267	R\$ 166,00
231	MANCAL INTERMED 28MT (TAMPA PLANET)	DELCO REMY	DR10456470	R\$ 52,00
232	MANCAL INTERMEDIÁRIO 28MT MBB	DELCO REMY	DR10457363	R\$ 79,00
233	MANCAL INTERMEDIARIO AN115 PERKINS	INDIEL	LC35256703	R\$ 63,00
234	MANCAL LADO COLETOR M PARTIDA M93R	INDIEL	LC35259476	R\$ 76,00
235	MANCAL LD ACION. 37MT 12/24V	DELCO REMY	DR1986333	R\$ 253,00
236	MANCAL LD POLIA JOHN DEERE COLHETAD	INDIEL	LC35213579	R\$ 156,00
237	MANCAL MOTOR PART. LD. COL. 37MT	DELCO REMY	DR10468709	R\$ 62,00
238	MANCAL MOTOR PARTIDA L/COLETOR 29MT	DELCO REMY	DR10515820	R\$ 35,00
239	MANCAL PART. DELCO 28MT LD ACIONAM	DELCO REMY	DR10457026	R\$ 322,00
240	MANCAL PART. DELCO 37MT LD PINHÃO	DELCO REMY	DR10499864	R\$ 270,00
241	MANCAL PARTIDA L/ COLETOR	INDIEL	LC35261847	R\$ 67,00
242	MANCAL TRAS. ALT. 21SI 24V/70AP	DELCO REMY	DR10488603	R\$ 105,00
243	MANCAL TRAS. ALT. 22SI	DELCO REMY	DR10492747	R\$ 137,00
244	MANCAL TRAS. ALTERNADOR A127 FORD	INDIEL	LC35213897	R\$ 88,00
245	MANCAL TRAS. COMPL. JOHN DEERE 6600/	INDIEL	LC35255860	R\$ 210,00
246	MANCAL TRAS. PART. 28MT	DELCO REMY	DR10500121	R\$ 64,00
247	MANCAL TRAS. PART. 28MT 24V	DELCO REMY	DR10500290	R\$ 63,00
248	MANCAL TRAS. PARTIDA 29MT 24V	DELCO REMY	DR10518785	R\$ 38,00
249	MANCAL TRAS. PARTIDA DELCO 38MT	DELCO REMY	DR10512098	R\$ 47,00
250	MANCAL TRASEIRO PARTIDA 29MT	DELCO REMY	DR10515818	R\$ 30,00
251	MOLA DO PISTÃO 37/42/50MT	DELCO REMY	DR1948521	R\$ 7,00
252	MOTOR DE ARRANQUE	BOSCH	0001107020	R\$ 1.010,00
253	MOTOR DE ARRANQUE	BOSCH	0001121026	R\$ 1.000,00
254	MOTOR DE PARTIDA - DM DM 12V 0,9kW	BOSCH	0001112025	R\$ 970,00
255	MOTOR DE PARTIDA - DM DM 12V 0,9kW	BOSCH	0001112038	R\$ 505,00
256	MOTOR DE PARTIDA DB (L) 12V 1,1 KW	BOSCH	0001121016	R\$ 940,00
257	MOTOR DE PARTIDA DB (L) 12V 1,1 KW	BOSCH	0001121018	R\$ 635,00
258	MOTOR DE PARTIDA DB (L) 12V 1,1 KW	BOSCH	0001121019	R\$ 700,00
259	MOTOR DE PARTIDA DB (L) 12V 2,0 KW	BOSCH	0001125042	R\$ 760,00
260	MOTOR DE PARTIDA DB (L) 12V 2,0 KW	BOSCH	0001125043	R\$ 970,00



261	MOTOR DE PARTIDA DB 12V 1,1kW	BOSCH	0001121006	R\$ 570,00
262	MOTOR DE PARTIDA DM (R) 12V 0,9 KW	BOSCH	0001112032	R\$ 580,00
263	MOTOR DE PARTIDA DM (R) 12V 0,9 KW	BOSCH	0001112033	R\$ 655,00
264	MOTOR DE PARTIDA DM 12V 0,9kW	BOSCH	0001112015	R\$ 580,00
265	MOTOR DE PARTIDA DW (R) 12V 0,9 Kw	BOSCH	0001106018	R\$ 1.510,00
266	MOTOR DE PARTIDA DW (R) 12V 1,4 Kw	BOSCH	0001108401	R\$ 1.545,00
267	MOTOR DE PARTIDA DW (R) 12V 1,1 KW	BOSCH	0001107082	R\$ 3.040,00
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FABRICANTE	REFERÊNCIA	VALOR
268	MOTOR DE PARTIDA DW (R) 12V 1,1 KW	BOSCH	0001107091	R\$ 1.310,00
269	MOTOR DE PARTIDA DW (R) 12V 1,1 KW	BOSCH	0001107403	R\$ 1.345,00
270	MOTOR DE PARTIDA DW (R) 12V 2,2 KW	BOSCH	0001109250	R\$ 1.440,00
271	MOTOR DE PARTIDA LUCAS RANGER 2.3	INDIEL	LC35261260	R\$ 1.090,00
272	MOTOR PART. 28MT 24V MBB	DELCO REMY	DR10479650	R\$ 1.194,00
273	MOTOR PART. 29 MT 24V VW 13180/15180	DELCO REMY	DR8200357	R\$ 1.209,00
274	MOTOR PART. 29 MT24V CASE W20 521D/6	DELCO REMY	DR8200064	R\$ 1.400,00
275	MOTOR PART. BLAZER/S10 4.3 V6	DELCO REMY	DR8000287	R\$ 577,00
276	MOTOR PART. DELCO 12V GM V6 4.3L	DELCO REMY	DR9000910	R\$ 545,00
277	MOTOR PART. DELCO 37MT 24V	DELCO REMY	DR10479302	R\$ 1.590,00
278	MOTOR PART. FORD CUMMINS F12000 12V	INDIEL	LC35259880	R\$ 1.415,00
279	MOTOR PART. PALIO/SIENA/STRADA/UNO/I	DELCO REMY	DR8000090P	R\$ 342,00
280	MOTOR PART. VECTRA/ASTRA/BLAZER 16V	DELCO REMY	DR8000159P	R\$ 324,00
281	MOTOR PART. VECTRA/ASTRA/BLAZER 8V	DELCO REMY	DR9000890	R\$ 410,00
282	MOTOR PART.37MT 12 V	DELCO REMY	DR1993964	R\$ 3.425,00
283	MOTOR PARTIDA (35261135)	INDIEL	LC35259450	R\$ 1.700,00
284	MOTOR PARTIDA (35261395)	INDIEL	LC35259460	R\$ 1.840,00
285	MOTOR PARTIDA 12V CARGO C/CUMMINS	INDIEL	LC35262160AM	R\$ 1.327,00
286	MOTOR PARTIDA 12V FORD CARGO	INDIEL	LC35262580	R\$ 1.387,00
287	MOTOR PARTIDA 24V MBB 712/2423	INDIEL	LC35262760AM	R\$ 1.743,00
288	MOTOR PARTIDA 24V VW TITAN CUMMINS	INDIEL	LC35261635AM	R\$ 1.630,00
289	MOTOR PARTIDA 28MT 12V	DELCO REMY	DR10479630	R\$ 1.415,00
290	MOTOR PARTIDA 28MT 12V CUMMINS	DELCO REMY	DR10479643	R\$ 1.274,00



291	MOTOR PARTIDA 28MT 12V CUMMINS	DELCO REMY	DR1113276	R\$ 1.400,00
292	MOTOR PARTIDA 29MT 12V	DELCO REMY	DR8200478	R\$ 1.339,00
293	MOTOR PARTIDA 29MT 24V MBB 1722	DELCO REMY	DR8200296	R\$ 1.345,00
294	MOTOR PARTIDA 29MT 24V VW/CAM CUMMI	DELCO REMY	DR8200474	R\$ 1.306,00
295	MOTOR PARTIDA 37MT 24V MBB 1938	DELCO REMY	DR10479196	R\$ 4.150,00
296	MOTOR PARTIDA 38 MT24V	DELCO REMY	DR8200072	R\$ 1.855,00
297	MOTOR PARTIDA 38MT 24V VW/FORD/CASE	DELCO REMY	DR8200053	R\$ 1.912,00
298	MOTOR PARTIDA 39MT 24V MBB O500	DELCO REMY	DR8200519	R\$ 1.820,00
299	MOTOR PARTIDA 42MT 12V CAT/CUMMINS	DELCO REMY	DR1990379	R\$ 3.705,00
300	MOTOR PARTIDA 42MT 24V	DELCO REMY	DR10478998	R\$ 2.690,00
301	MOTOR PARTIDA 50MT 24V CAT/CUMMINS	DELCO REMY	DR10479339	R\$ 3.410,00
302	MOTOR PARTIDA BLAZER/S10 M93R 12V	INDIEL	LC35258490	R\$ 1.410,00
303	MOTOR PARTIDA CARGO CUMMINS M93R	INDIEL	LC35259870	R\$ 1.860,00
304	MOTOR PARTIDA CORSA/CELTA 1.0/1.4/1	DELCO REMY	DR9000981P	R\$ 256,00
305	MOTOR PARTIDA CORSA/PALIO 1.8 8/16V	DELCO REMY	DR8000188	R\$ 355,00
306	MOTOR PARTIDA D20/SILV MAXION S4	INDIEL	LC35258540	R\$ 1.615,00
307	MOTOR PARTIDA DELCO 28MT 12V MBB	DELCO REMY	DR10479651	R\$ 1.070,00
308	MOTOR PARTIDA DELCO 29MT 24V	DELCO REMY	DR8200138	R\$ 1.710,00
309	MOTOR PARTIDA DELCO 29MT 24V	DELCO REMY	DR8200297	R\$ 1.285,00
310	MOTOR PARTIDA DELCO 37MT MBB 12V	DELCO REMY	DR1993874	R\$ 2.500,00
311	MOTOR PARTIDA DELCO MBB 29MT 12V	DELCO REMY	DR8200295	R\$ 1.582,00
312	MOTOR PARTIDA DELCO MBB 41MT 24V	DELCO REMY	DR10479310	R\$ 2.045,00
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FABRICANTE	REFERÊNCIA	VALOR
313	MOTOR PARTIDA FORD CARGO CUMMINS	INDIEL	LC35262710	R\$ 1.400,00
314	MOTOR PARTIDA JOHN DEERE 6605/7505	INDIEL	LC35261345	R\$ 1.735,00
315	MOTOR PARTIDA JONH DEERE (M100R)	INDIEL	LC35261385	R\$ 2.095,00
316	MOTOR PARTIDA KB VOLVO	DELCO REMY	DR19024016	R\$ 1.885,00
317	MOTOR PARTIDA LUCAS AGRALE M74R	INDIEL	LC35260890	R\$ 1.128,00
318	MOTOR PARTIDA LUCAS MF 297/299/640	INDIEL	LC35259310	R\$ 1.312,00
319	MOTOR PARTIDA M100R 12V NEW HOLLAND	INDIEL	LC35261445	R\$ 1.662,00
320	MOTOR PARTIDA M100R 24V MWM ONI/CAM	INDIEL	LC35261990AM	R\$ 1.710,00



321	MOTOR PARTIDA M100R 24V MWM ONIB/CA	INDIEL	LC35259440A	R\$ 1.500,00
322	MOTOR PARTIDA M100R 24V VW/CAM.	INDIEL	LC35262460AM	R\$ 1.500,00
323	MOTOR PARTIDA M100R FORD CARGO 8.3)	INDIEL	LC35260870	R\$ 1.375,00
324	MOTOR PARTIDA M101R 24V	INDIEL	LC35262540AM	R\$ 1.714,00
325	MOTOR PARTIDA M93 12V CUMMINS	INDIEL	LC35262570	R\$ 1.412,00
326	MOTOR PARTIDA M93R FORD RANGER 12V	INDIEL	LC35261860	R\$ 1.565,00
327	MOTOR PARTIDA MB180 M93R 12V	INDIEL	LC35258960	R\$ 1.575,00
328	MOTOR PARTIDA MBB 1113/1313	INDIEL	LC35258880	R\$ 932,00
329	MOTOR PARTIDA MONZA/ASTRA/S10/VECTR	DELCO REMY	DR8000158P	R\$ 340,00
330	MOTOR PARTIDA MWM AX10/Y229 24V	INDIEL	LC35262170AM	R\$ 1.767,00
331	MOTOR PARTIDA MWM VOLVO/IVECO 24V)	INDIEL	LC35259770	R\$ 1.705,00
332	MOTOR PARTIDA PG260D 12V	DELCO REMY	DR8000188P	R\$ 333,00
333	MOTOR PARTIDA PICK UP MAXION	INDIEL	LC35258440	R\$ 1.385,00
334	MOTOR PARTIDA SILVERADO	INDIEL	LC35258240	R\$ 1.580,00
335	MOTOR PARTIDA SILVERADO 4.1 GAS	INDIEL	LC35258430	R\$ 1.680,00
336	MOTOR PARTIDA SPRINTER	INDIEL	LC35258660	R\$ 1.350,00
337	MOTOR PARTIDA VW CUMMINS 12V (13190	INDIEL	LC35259640	R\$ 1.580,00
338	MOTOR PARTIDA VW CUMMINS 12V 17220	INDIEL	LC35261135AM	R\$ 1.665,00
339	MOTOR PARTIDA VW CUMMINS 17250 24V	INDIEL	LC35259240	R\$ 1.655,00
340	MOTOR PARTIDA VW CUMMINS 24V 17220	INDIEL	LC35261395	R\$ 1.465,00
341	MOTOR PARTIDA VW DELIVARE MWM	INDIEL	LC35261305	R\$ 1.535,00
342	MOTOR PARTIDA VW MWM 12V 8120/7.100	INDIEL	LC35259430	R\$ 1.380,00
343	PINHÃO 38MT 10D KIT/TRAVA	DELCO REMY	DR10512091	R\$ 47,00
344	PINHÃO DELCO 29MT 10D	DELCO REMY	DR10515806	R\$ 47,00
345	PINHÃO DELCO 29MT 10D	DELCO REMY	DR10515808	R\$ 55,00
346	PINHÃO DELCO 29MT 11D	DELCO REMY	DR10515809	R\$ 68,00
347	PINHÃO DELCO 29MT 9D	DELCO REMY	DR10515807	R\$ 53,00
348	PINHÃO DELCO 39MT 11D	DELCO REMY	DR10511405	R\$ 34,00
349	PINHÃO DELCO 39MT 12D	DELCO REMY	DR10526466	R\$ 45,00
350	PISTÃO AUTOMÁTICO PART. 37/42MT	DELCO REMY	DR1988140	R\$ 46,00



351	PLANETÁRIA 29MT 24V DR10515810	DELCO REMY	DR10518783	R\$ 340,00
352	PLANETÁRIA COMP.C/IMPULSOR GM PG260	DELCO REMY	DR10504495	R\$ 60,00
353	PLANETÁRIA DELCO 28MT 12V/24V	DELCO REMY	DR10457032	R\$ 115,00
354	PLANETÁRIA DELCO 38MT C/EIXO E BEND	DELCO REMY	DR10512095	R\$ 439,00
355	PLANETÁRIA DELCO 39MT	DELCO REMY	DR10526468	R\$ 415,00
356	PLANETÁRIA LUCAS M93R MASSEY FERGSO	INDIEL	LCK01284	R\$ 114,00
357	PLANETÁRIA M PARTIDA M100R 12V	INDIEL	LCK01495	R\$ 290,00
ITE M	DISCRIMINAÇÃO	FABRICANTE	REFERÊNCIA	VALOR
358	PLANETÁRIA M PARTIDA M100R 12V	INDIEL	LCK01497	R\$ 290,00
359	PLANETÁRIA M PARTIDA M100R 12V	INDIEL	LCK01565	R\$ 256,00
360	PLANETÁRIA M PARTIDA M93R 12V	INDIEL	LCK01469	R\$ 186,00
361	PLANETÁRIA M PARTIDA M93R 12V	INDIEL	LCK01589	R\$ 197,00
362	PLANETÁRIA PART. DELCO 28MT 24V	DELCO REMY	DR10457357	R\$ 115,00
363	PLANETÁRIA PART. DELCO 29MT	DELCO REMY	DR10515810	R\$ 230,00
364	PLANETÁRIA PART. DELCO M74R AGRALE	INDIEL	LCK01412	R\$ 180,00
365	PLANETÁRIA PART. LUCAS M93R MWM/CUMM	INDIEL	LCK01222	R\$ 175,00
366	PLANETÁRIA PART. LUCAS SPRINTER,	INDIEL	LCK21147	R\$ 178,00
367	POLIA ALT. 21SI 12V 100A	DELCO REMY	DR10468768	R\$ 67,00
368	PORTA ESCOVA 28MT COMPLETO	DELCO REMY	DR10457627	R\$ 102,00
369	PORTA ESCOVA 37MT 24V	DELCO REMY	DR10500113	R\$ 238,00
370	PORTA ESCOVA ALT. 22 SI	DELCO REMY	DR10492749	R\$ 50,00
371	PORTA ESCOVA ALTERNADOR 24V	DELCO REMY	DR10467934	R\$ 111,00
372	PORTA ESCOVA C/ 2 ESCOVAS 28 MT	DELCO REMY	DR10457653	R\$ 177,00
373	PORTA ESCOVA DELCO 28MT	DELCO REMY	DR10456456	R\$ 53,00
374	PORTA ESCOVA DELCO 29MT	DELCO REMY	DR10527547	R\$ 31,00
375	PORTA ESCOVA DELCO 29MT 24V	DELCO REMY	DR10527548	R\$ 32,00
376	PORTA ESCOVA DELCO 38MT	DELCO REMY	DR10528064	R\$ 53,00
377	PORTA ESCOVA DELCO 39MT	DELCO REMY	DR10527543	R\$ 56,00
378	PORTA ESCOVA LUCAS M93R 12V C/4 ESC	INDIEL	LCK01238	R\$ 66,00
379	PORTA ESCOVA M PARTIDA 42 MT 12V	DELCO REMY	DR1988121	R\$ 300,00
380	PORTA ESCOVA M PARTIDA M100R	INDIEL	LCK01236	R\$ 112,00
381	PORTA ESCOVA M PARTIDA M93R	INDIEL	LC35258646	R\$ 31,00
382	PORTA ESCOVA PART. CARGO/GMC M100R	INDIEL	LCK01266	R\$ 165,00
383	PORTA ESCOVA PART. CARGO/VW/GMC	INDIEL	LC35262079	R\$ 133,00



	M100			
384	PORTA ESCOVA PART. DELCO VECTRA/ASTR	DELCO REMY	DR10504328	R\$ 32,00
385	PORTA ESCOVA PART. DELCO VECTRA/ASTR	DELCO REMY	DR10511313	R\$ 35,00
386	PORTA ESCOVA PART. PG260 C/ 4 ESC	DELCO REMY	DR10504488	R\$ 40,00
387	PORTA ESCOVA PARTIDA M74R	INDIEL	LC35258566	R\$ 83,00
388	REG. VOLT. DELCO 20SI/22SI 12V/60A	DELCO REMY	DR1116433	R\$ 57,00
389	REG. VOLT. DELCO 21SI/22SI 12V/100A	DELCO REMY	DR1116439	R\$ 60,00
390	REG. VOLT. DELCO 21SI/22SI 12V/130A	DELCO REMY	DR1116435	R\$ 63,00
391	REG. VOLT. DELCO 24V	DELCO REMY	DR1116405	R\$ 69,00
392	REG. VOLT. DELCO 28V	DELCO REMY	DR19025378	R\$ 166,00
393	REG. VOLT. LUCAS 110A	INDIEL	LCK01459	R\$ 187,00
394	REG. VOLT. LUCAS GOL/SANT	INDIEL	LCK01206	R\$ 134,00
395	REG. VOLT. LUCAS INDIEL	INDIEL	LCK01289	R\$ 138,00
396	REGULADOR TENSAO 28V	DELCO REMY	DR19025516	R\$ 155,00
397	REPARO ALT. DELCO REMY GMC (TERM L)	DELCO REMY	DR10479701	R\$ 8,00
398	REPARO AMORTECEDOR SPRINTER	INDIEL	LC35258628	R\$ 7,60
399	REPARO COMPLETO KB C/ROLAM/BUCHA/RE	DELCO REMY	DR19024385	R\$ 127,00
400	REPARO ISOLANTE BOBINA 37MT INT/EXT	DELCO REMY	DR10504018	R\$ 11,00
401	REPARO MOTOR PARTIDA DELCO 42MT	DELCO REMY	DR1989497	R\$ 50,00
402	REPARO P/ PLANETÁRIA M93R	INDIEL	LCK01265	R\$ 94,00
ITE M	DISCRIMINAÇÃO	FABRICANTE	REFERÊNCIA	VALOR
403	REPARO PART. DELCO 41MT	DELCO REMY	DR10457044	R\$ 47,00
404	REPARO PARTIDA DELCO 37MT	DELCO REMY	DR10456429	R\$ 48,00
405	REPARO PLANETÁRIA LUCAS M100R	INDIEL	LCK01189	R\$ 96,00
406	REPARO PORTA ESCOVA M93R (BAQUELITE	INDIEL	LCK01239	R\$ 22,00
407	ROLAMENTO DO EIXO 28MT 12/24V	DELCO REMY	DR10456463	R\$ 26,00
408	ROLAMENTO LD COLETOR JOHN DEERE	INDIEL	LC35165026	R\$ 42,00
409	ROLAMENTO LD POLIA JOHN DEERE	INDIEL	LC35165018	R\$ 36,00
410	ROLAMENTO MANCAL ACION 22/33SI 12V	DELCO REMY	DR10472935	R\$ 45,00
411	ROLAMENTO MANCAL INTERM 28MT	DELCO REMY	DR10456461	R\$ 31,00
412	ROLAMENTO MANCAL LD COLETOR 28MT	DELCO REMY	DR10456462	R\$ 23,00
413	ROLAMENTO TRAS. ALT. 26/30/33 SI	DELCO REMY	DR10500435	R\$ 28,00
414	ROLAMENTO TRAS. ALT. MBB 21 SI	DELCO REMY	DR9437171	R\$ 22,00



415	ROTOR ALT. 22SI 12V 130A	DELCO REMY	DR10493722	R\$ 597,00
416	ROTOR ALT. LUCAS JOHN DEERE 12V 55A	INDIEL	LCK01293	R\$ 342,00
417	ROTOR ALT. MBB 709/712/914 24V	DELCO REMY	DR10477863	R\$ 314,00
418	ROTOR ALTERNADOR 21SI 12V/130A	DELCO REMY	DR10510679	R\$ 540,00
419	ROTOR ALTERNADOR 21SI 12V130A	DELCO REMY	DR10470606	R\$ 392,00
420	ROTOR ALTERNADOR 22SI 12V/130A	DELCO REMY	DR10492756	R\$ 417,00
421	ROTOR ALTERNADOR 22SI 24V/70A	DELCO REMY	DR10483839	R\$ 316,00
422	ROTOR ALTERNADOR GOL LUCAS 55 AMP	INDIEL	LC35213649	R\$ 235,00
423	ROTOR ALTERNADOR JOHN DEERE COLHETA	INDIEL	LC35213381	R\$ 282,00
424	SAPATA 38MT	DELCO REMY	DR10528065	R\$ 6,00
425	SAPATA 39MT	DELCO REMY	DR10527545	R\$ 6,00
426	TAMPA DO ROLAMENTO ALT. 22SI DELCO	DELCO REMY	DR10467271	R\$ 8,00
427	TAMPA LADO COL.ESCORT/GOL CHT 1.6	INDIEL	LC35213654	R\$ 42,00
428	TAMPA LADO COLETOR M PART. M100R 12V	INDIEL	LC35259767	R\$ 51,00
429	TAMPA LADO COLETOR M PART. M93R 12V	INDIEL	LC35258763	R\$ 35,00
430	TAMPA LADO COLETOR M100R VW CAMINHO	INDIEL	LC35260936	R\$ 70,00
431	TAMPA LADO COLETOR M93R 12V GM/MWM	INDIEL	LC35258914	R\$ 41,00
432	TAMPA TRAZEIRA SPRINTER/SILVERADO	INDIEL	LC35258833	R\$ 42,00
433	TERMINAL MASSA/MANCAL LD COL. 42MT	DELCO REMY	DR1988128	R\$ 43,00
434	TRIEDO 33SI 12/24V	DELCO REMY	DR10517357	R\$ 23,00
435	TRIEDO ALT. 22SI 130A (AUTOSTART)	DELCO REMY	DR10517356	R\$ 141,00
436	TRIEDO ALTERNADOR 21SI/22SI	DELCO REMY	DR10517358	R\$ 24,00
437	TRIEDO DELCO 912	DELCO REMY	DR1988985	R\$ 36,00
438	TUBO DRENAGEM M PART. M 100R	INDIEL	LC35258678	R\$ 1,00
439	VELA AQUECEDORA DUCATO 2.8 (13420)	INDIEL	AT6001/13420	R\$ 10,00
440	VELA AQUECEDORA L200/PAJERO/H100	INDIEL	AT0203/15113	R\$ 13,00
441	VENTOINHA ALTERNADOR 22 SI	DELCO REMY	DR10471121	R\$ 44,00



ANEXO II

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III

M O D E L O - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço
_____, telefone/fax nº _____, por
intermédio do seu representante legal Sr(a). _____
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a
empresa atende a todos os requisitos de habilitação bem como sua proposta está em
conformidade com as exigências do edital.

Brasília, ____ de _____ de 20____

(Representante legal)

**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal



PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 113.000.000/2012

CONTRATO Nº /2012

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº FAUZI NACFUR JUNIOR, e , situada no – BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu , RG Nº SSP/DF e CPF Nº , conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Convite nº - CECOM/SUPRI/SEPLAG, devidamente homologado pelo em / / , às fls. e adjudicado pelo Senhor Diretor Geral em / / , às fls. do processo epigrafado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de , conforme especificação e quantidades descritas no Anexo I do Edital de Convite (fls.) e a Proposta de fls. , que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º e 15º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao DER/DF:
- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 5.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 5.3 - A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes.
- 5.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato é de R\$ (), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22.205;

II – Programa de Trabalho: 26122280085170014 – Outros serviços de terceiros - PJ;

III – Natureza da Despesa: 339030; e

IV – Fonte de Recursos: 237.

7.1 O empenho inicial é de R\$ (), conforme Nota de Empenho nº , emitida em , na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Aos preços unitários indicados na Tabela abaixo, referentes aos serviços descritos na Cláusula Segunda – Do Objeto, na forma do Anexo I do Convite n. , fls. , aplicar-se-ão o desconto de 70% (setenta por cento), conforme Proposta da Contratada, fls. :

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para viger até / /20 .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

13.1 - Constitui obrigações do DER/DF:

- A) Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;



B) Efetuar pagamento após a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação fiscal correspondente, no valor acordado em contrato específico;

C) Acompanhar a execução do contrato mediante a fiscalização por executor do contrato especialmente designado;

D) O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

E) As providências que excedam a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.

14.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília,

Pelo DER/DF:

Pela CONTRATADA: